



OF GP N° /17

Cuiabá-MT, de de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JUSTINO MALHEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº /2017 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que em súmula “**ALTERA A LEI Nº 6.042 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº /2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que “*ALTERA A LEI Nº 6.042 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” de autoria do ilustre Vereador Lilo Pinheiro, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador Lilo Pinheiro, apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente, verifica-se que o Projeto de Lei epigrafado pretende outorgar espaços nas feiras livres aos idosos devidamente cadastradas nas unidades e programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH.

Louvável a relevante intenção do parlamentar ao apresentar a referida propositura, porém *data* vênua, verifico inobservância, na forma proposta, de princípios constitucionais de imperiosa obediência, bem como de outros fatores legais que impedem a sanção.

A proposta de lei sob análise, já foi objeto de veto quando de sua propositura original, sob fundamentos que se repetiram no presente projeto de lei, e que devem, neste momento, serem reiterados.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Assim como na proposta original o artigo 1º do Projeto de Lei, deixou de fixar a quantidade máxima e/ou percentual máximo de idosos que poderão ser beneficiados com os espaços nas feiras livres, ausência esta que impedirá a plena eficácia da aludida norma.

A ausência da fixação de um percentual de participação dos idosos nas feiras livres, induz a ideia de que todas as pessoas idosas que estão devidamente cadastradas nas unidades e programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH terão o direito de ocupar um espaço nas feiras.

Tal possibilidade torna inviável a aplicação da garantia que se quer outorgar aos idosos, **diante da necessidade de limitação do número de beneficiários/feirantes nesses espaços físicos**, com a finalidade de contribuir com a organização e infraestrutura adequada no exercício das atividades realizadas nas feiras livres.

Sem contar que a previsão contida no projeto de lei não se deu de maneira igualitária para os demais pequenos e microempreendedores (feirantes) da nossa capital, que possuem limitação quanto a quantidade de feirantes autorizados ao exercício da atividade, o que fere o princípio da isonomia, já que desvirtuada a ação afirmativa objetivada.

A intenção constante no projeto de lei prevê mais uma das chamadas “ações afirmativas” que nada mais são do que medidas que tem por objetivo combater eventuais discriminações, garantindo a participação das minorias no processo democrático/político, visando alcançar a isonomia em sua acepção material.

Porém tais ações afirmativas devem estar pautadas e limitadas pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no que se refere ao fator de discriminação eleito, sob pena de transformar uma ação afirmativa em um ato de discriminação sem qualquer respaldo jurídico. No caso em testilha, a ausência de limitação da participação dos idosos nas feiras livres, ofende também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que inviabiliza do ponto de vista da legalidade/legitimidade a manutenção da proposta nos moldes realizados.



